LEI MUNICIPAL Nº 4.454 DE 08 DE ABRIL DE 2024

"Institui no Calendário Oficial do Município "Dia do Orgulho Geek, a ser comemorado anualmente no dia 24 e 25 de maio e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "dia do Orgulho Geek, a ser comemorado anualmente no dia 24 e 25 de maio e dá outras providências".

Art. 2º - O "Dia do Orgulho Geek" no município será uma ocasião para promover atividades e eventos que reconhecem e celebram a cultura Geek, incluindo, mas não se limitando a:

a) Feiras de cultura pop, com exposições de quadrinhos, jogos de tabuleiro, videogames, filmes e séries;

b) Palestras e mesas-redondas sobre temas relacionados à cultura Geek, como ciência, tecnologia, ficção científica e fantasia;

c) Concursos de cosplay e atividades temáticas;

d) Exibições de filmes, animações e séries de televisão;

e) Workshops e oficinas sobre criação de conteúdo digital, desenvolvimento de jogos, entre outros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.454 DE 08 DE ABRIL DE 2024

"Institui no Calendário Oficial do Município "Dia do Orgulho Geek, a ser comemorado anualmente no dia 24 e 25 de maio e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "dia do Orgulho Geek, a ser comemorado anualmente no dia 24 e 25 de maio e dá outras providências".

Art. 2º - O "Dia do Orgulho Geek" no município será uma ocasião para promover atividades e eventos que reconhecem e celebram a cultura Geek, incluindo, mas não se limitando a:

a) Feiras de cultura pop, com exposições de quadrinhos, jogos de tabuleiro, videogames, filmes e séries;

b) Palestras e mesas-redondas sobre temas relacionados à cultura Geek, como ciência, tecnologia, ficção científica e fantasia;

c) Concursos de cosplay e atividades temáticas;

d) Exibições de filmes, animações e séries de televisão;

e) Workshops e oficinas sobre criação de conteúdo digital, desenvolvimento de jogos, entre outros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL